



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Setor de Controle Interno  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo:** 012/2021

**Assunto:** Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Profissional Odontólogo – Inviabilidade objetiva da competição.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o/ **Processo nº 012/2021**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021**, tendo como objeto a **Contratação de profissional para prestar serviços odontológicos especializados em atendimento as necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/ Fundo Municipal de Saúde - FUS/Hospital Municipal de Jacareacanga, prestando serviços especializados em atendimento clínico odontológico, em como dar encaminhamento adequado para cada paciente e/ou situação de gestão profissional”**.

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

3. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

4. Analisou-se o Processo de **Inexigibilidade de Licitação N°012/2021** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
*Setor de Controle Interno*  
**CNPJ: 10.221.745/0001-34**

---

encontra-se justificado, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou as regras e procedimentos a que é imposta, conforme deixa claro o parecer jurídico.

5. Ante o exposto este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 20 de janeiro de 2021.

Euthiciano Mendes Muniz  
Chefe de Controle Interno  
Portaria 011/2021 PMJ-GP